



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS E CÍVEIS
ESPECIALIZADAS REUNIDAS

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO
ENUNCIADOS Nº 14, 16, 18 E 19

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais e Cíveis Especializadas Reunidas decidem, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora nos autos do PA n. 08190.058637/17-19, julgado em 29 de janeiro de 2021, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, fazem publicar a alteração da redação dos Enunciados n. 14, 16, 18 e 19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 14: O comparecimento do Órgão do Ministério Público à audiência, nos processos em que deva intervir, deverá ser antecedido de intimação pessoal e prévia de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas. (NCPC, artigo 218, §2º).

ENUNCIADO Nº 16: Os Procuradores de Justiça, nos processos em que o Ministério Público estiver atuando como custos legis, somente devem ser intimados do acórdão após sua publicação no Diário de Justiça e uma vez decorrido o prazo para interposição do recurso pelas partes (art. 179, I do NCPC).

ENUNCIADO Nº 18: A ação rescisória, ainda que não seja recurso, mas meio autônomo de impugnação de decisão judicial, de competência originária de Tribunal de Justiça, poderá ser proposta por Promotor de Justiça, quando a decisão impugnada for decisão de mérito, mas será necessariamente proposta por Procurador de Justiça, quando aquela tratar de acórdão.

ENUNCIADO Nº 19: INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÕES POSSESSÓRIAS. Nas ações possessórias, a intervenção do Ministério Público dar-se-á por suas Promotorias de Justiça Especializadas da Ordem Urbanística – PROURB, do Meio Ambiente – PRODEMA e do Patrimônio Público e Social – PRODEP,

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

ficando ressalvada a atuação das Promotorias de Justiça Cíveis ou da Fazenda Pública nas hipóteses do art. 178, inc. II e III, do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 05 de julho de 2021

LAURA BEATRIZ C.B. A. SEMERARO RITO
Procuradora de Justiça
Membro Titular da 1ª CCível - Vogal

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Membro Titular da 4ª CCível – Relatora

SANDRA ALCIONE SOUZA DE A. BEZE
Promotora de Justiça
1º Membro Suplente da 1ª CCível - Vogal

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Coordenador da 5ª CCível – Vogal

DORIVAL BARBOZA FILHO
Promotor de Justiça
2º Membro Suplente da 1ª CCível - Vogal

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Membro Titular da 5ª CCível - Vogal

MARIA ANAÍDES DO VALE S. SOUB
Procuradora de Justiça
Coordenadora da 2ª CCível - Vogal

HELENA CRISTINA MENDONÇA MAFRA
Procuradora de Justiça
Membro Titular da 6ª CCível – Vogal

**RÔMULO DOUGLAS GONÇALVES DE
OLIVEIRA**
Promotor de Justiça
Membro Titular da 3ª CCível - Vogal

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça
Membro Titular da 6ª CCível – Vogal

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO
Procurador de Justiça
Coordenador da 4ª CCível - Vogal